



DISPENSA DE LICITA O N  041/2019

CONTRATO N  292/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de MONTE ALEGRE, atrav s da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ-MF, N  04.838.496/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV. DESEMBARGADOR IGN CIO GUILHON, N 679, portador do CPF n  033.916.122-15 e do outro lado DELTA M QUINAS LTDA, CNPJ 04.550.434/0001-16, com sede na ROD. BR-316 KM 04, 4000,  GUAS LINDAS, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Sr. M RIO MOREIRA N BREGA, residente na RUA BOAVENTURA DA SILVA, N  1030 APTO 1301, BEL M, Bel m-PA, portador do CPF 153.005.792-20, t m justo e contratado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISI O DE UMA MOTONIVELADORA, PARA SER UTILIZADA NOS SERVI OS DE TERRAPLANAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL, DESTE MUNIC PIO DE MONTE ALEGRE - PA, DE ACORDO COM O DECRETO N  156/2019 DE 11/04/2019, QUE DECLARA SITUA O DE EMERG NCIA DEVIDO AS CHUVAS TORRENCIAIS CA IDAS NESTA REGI O, E DEV IDAMENTE AMPARADO PELA PORTARIA 1.141, DE 03 DE MAIO DE 2019, DO MINIST RIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTE O E DEFESA CIVIL/DIVIS O DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME C PIAS ANEXO AO PROCESSO.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
096144	MOTONIVELADORA MARCA JOHN DEERE MODELO 670G, MOTOR P OWER TECH, PLUS MOD.9.0L	UNIDADE	1,00	650.000,000	650.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	650.000,00

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidas neste termo contratual;

PRA A TIRADENTES N  100

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Que a CONTRATADA se compromete a entregar a maquina objeto deste contrato na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no pátio da Matriz da mesma sem qualquer custo para o CONTRATANTE.
- 3.9. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO NO MÍNIMO A 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, INDICADOS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, COM PREVIA COMUNICAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.2.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 314/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira;**

4.2.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar o equipamento, objeto deste processo;**



- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se a maquina (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a maquina, objeto do presente contrato;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Que será de responsabilidade da CONTRATANTE o recebimento da maquina objeto do contrato junto a empresa contratada na cidade de Amamimdeua Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Maio de 2019 extinguindo-se em 28 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a ser pago a vista, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato e Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal atualizadas.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 2401.154510006.1.012 Aquisição de Veículos, Maquinários e Equipamentos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R\$ 650.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

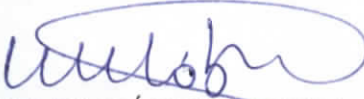
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 29 de Maio de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
JARDEL VASCONCELOS CARMO
CONTRATANTE


DELTA MÁQUINAS LTDA
MÁRIO MOREIRA NÓBREGA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

